

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 02.25.01/2019- GAB

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, consoante autorização da Senhora Chefe de Gabinete, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES GABINETE DO PREFEITO DO MUNICPIO DE TIANGUÁ-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei n° 8.666/93, alterada pelo Decreto N° 9412/2018,

Em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. Il do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns": a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em pauta o valor a ser contratado por 02 (duas) meses é **R\$ 8.580,00 (Oito Mil quinhentos e oitenta Reais).** Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Comissão Permanente de Licitação realizou cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES GABINETE DO PREFEITO DO MUNICPIO DE TIANGUÁ-CE. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é Contratação de Prestação de Serviços de Locação De 02 (duas) Impressoras Multifuncionais para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Tianguá-Ce. A razão da opção em se contratar A.C DO VALE LIMA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.058.323/0001-24, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.580,00 (Oito Mil quinhentos e oitenta Reais)

Tianguá - CE, 05 de março de 2019.

Nilcirlene MELO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINUTA - CONVOCAÇÃO



REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO no 02.25.01/2019-GAB., cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES GABINETE DO PREFEITO DO MUNICPIO DE TIANGUÁ-CE, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá, Ce, XX de XXXXXXX de 2018.

REPRESENTANTE CPF: XXXXXXXXXXXXXX



8.666/93 e suas alterações;

MINUTA DO CONTRATO

| CONTRATONO | |
|--|---|
| CONTRATO Nº | TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, COM A EMPRESA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS: |
| 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moisé do Ceará, através do Gabinete do Prefeito, na TERCEIRO DE VASCONCELOS, inscrito CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa sob o nº, representada pelo(a) assinado(a), doravante denominado(a) de Concideración nº/, em conformidade com | erídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº es Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado neste ato representada pela Chefe de Gabinete a Sra. SAMARA no CPF N° 839.023.503-00, doravante denominado de comendereço |
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇ 1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispens posteriores e na proposta de preços da Contr | sa de Licitação nº/, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO | o a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA DO PREFEITO DO MUNICPIO DE TIANGUÁ-CE, conforme |
| | ADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ nte o valor de R\$() |
| dezembro de 2019, podendo ser prorrogalterações posteriores. 4.2- A execução contratual será acompanhado | a contar da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de ado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas da e fiscalizada pelo (a) Sr.(a) VALQUIRIA MORAIS DA SILVA especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE , de |
| cumprimento das obrigações decorrentes d suas alterações posteriores; | onar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno o Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e |
| diligenciando nos casos que exigem providêr | er ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, ncias corretivas; ada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas |
| CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA C 6.1 - Executar os serviços, objeto do Contra | CONTRATADA ito, no prazo de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, |

contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº



6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços; 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 Os serviços deverão ser executados e concluídos por um período de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Gabinete do Prefeito.
- 7.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Gabinete do Prefeito não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Gabinete do Prefeito do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto contratado.

8.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Gabinete do Prefeito, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **0401.04.123.0007.2.016-000**, elemento de despesa nº: **3.3.90.39.00**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações as umidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Gabinete do Prefeito, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos la XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo epresentante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 14.3 Os recursos serão protocolados na Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

| Γianguá(CE),de de | | | | |
|--|----|---|---------------|--|
| SAMARA TERCEIRO DE VASCONCELOS CHEFE DE GABINETE CONTRATANTE | | _ | CONTRATADO(A) | |
| Testemunhas: | | | | |
| 01 | | | | |
| Nome: | | | | |
| CPF/MF: | | | | |
| 02 | | | | |
| Nome: | | | | |
| CPF/MF: | .1 | , | | |
| | | | | |